



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2014

"Altera a Resolução n 685/2012, que 'aprova o Regimento da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG'."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 47 da Resolução n. 685/2012 (Regimento da Câmara Municipal de Bom Despacho) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47...

(...)

Parágrafo Único - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como as portarias, obedecerá à sessão legislativa."

Art. 2º. A alínea *b* do inciso I do art. 65 da Resolução n. 685/2012 (Regimento da Câmara Municipal de Bom Despacho) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65...

I...

(...)

b) discussão da ata da reunião anterior; ...".

Art. 3º. O *caput* do art. 70 da Resolução n. 685/2012 (Regimento da Câmara Municipal de Bom Despacho) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Aberta a reunião e após a chamada dos Vereadores, o Presidente submeterá a ata da reunião anterior à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação."

Art. 4º. O *caput* do art. 82 da Resolução n. 685/2012 (Regimento da Câmara Municipal de Bom Despacho) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Após aprovação em Plenário, as atas das reuniões serão assinadas pelos Vereadores presentes à sessão."

Art. 5º. Os incisos III e IV, do art. 88 da Resolução n. 685/2012 (Regimento da Câmara Municipal de Bom Despacho) passam a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Minas Gerais

"Art. 88...

III – Administração, Obras, Transportes e Serviços Públicos, a quem compete verificar:

- a) a matéria inerente ao direito administrativo em geral;
- b) relação de serviços e servidores públicos em geral;
- c) a estrutura organizacional e administrativa do executivo;
- d) política de educação, preservação, proteção e recuperação ambiental;
- e) analisar as políticas para o trânsito municipal."

IV – de Saúde, Saneamento, Educação e Meio Ambiente, a quem compete verificar:

- a) a política de saúde; ações e serviços de saúde pública;
- b) política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) política de saneamento; coleta, tratamento e destinação do lixo;
- d) a promoção e incentivo à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, proporcionando todos os meios de acesso à educação;"

Art. 6º. O § 3º do art. 113 da Resolução n. 685/2012 (Regimento da Câmara Municipal de Bom Despacho) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113...

(...)

§ 3º - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem com as portarias, obedecerá à sessão legislativa."

Art. 7º. O art. 152 e parágrafo único da Resolução n. 685/2012 (Regimento da Câmara Municipal de Bom Despacho) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei.

Parágrafo Único: Serão submetidos a turno único as Resoluções, Representações, Moções e Requerimentos, bem como as matérias de que tratam os arts. 209, 211, 216, 219 e 225".

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, 10 de janeiro de 2014.

Vereador JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente da Câmara

Vereador FERNANDO BECKER LAMOUNIER
Vice-presidente

Vereadora MARIA KLÉSIA DE OLIVEIRA
1ª Secretária



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O formalismo dos atos administrativos requer a observância das prescrições legais. O processo legislativo é composto por atos jurídicos formais devidamente concatenados, voltados à produção legislativa.

Na Câmara Municipal de Bom Despacho são regidos principalmente pelas disposições da Resolução n. 685/2012. Algumas providências previstas são desnecessárias, contribuindo para a ineficiência, prolongamento e retardamento do processo legislativo.

Há ainda algumas disposições inaplicáveis, vez que contrárias à lógica, tais como as disposições do parágrafo único do art. 47 e art. 113 § 3º, que determinam a numeração de atos internos em consideração aos períodos legislativos, quando na verdade devem obediência à sessão legislativa.

Para corrigir estas distorções, proponho o presente Projeto de Resolução visando dinamizar os trabalhos legislativos.

Bom Despacho, 10 de fevereiro de 2014.

Vereador JOÃO MAURÍCIO DA SILVA
Presidente da Câmara


Vereador FERNANDO BECKER LAMOUNIER
Vice-presidente

Vereadora MARIA KLÉSIA DE OLIVEIRA
1ª Secretária